

第 33 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零零年八月十四日，星期一



Número 33

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 14 de Agosto de 2000

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2000 號法律：

通過澳門特別行政區廉政公署組織法 1011

第 50/2000 號行政命令：

核准位於內港的栢港多層停車場的使用及經營
規章 1024

第 51/2000 號行政命令：

對澳門大學社會及人文科學學院經濟學學士學
位課程的學習計劃作出若干修改 1027

第 52/2000 號行政命令：

在澳門大學社會及人文科學學院開辦公共行政
碩士學位課程，並核准有關學習計劃 1030

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2000:

Aprova a lei orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau. 1011

Ordem Executiva n.º 50/2000:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Kong, no Porto Interior. 1024

Ordem Executiva n.º 51/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Economia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau. 1027

Ordem Executiva n.º 52/2000:

Cria o curso de mestrado em Administração Pública, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau e aprova o respectivo plano de estudos. 1030

第 149/2000 號行政長官批示：

核准司法警察局福利會二零零零年財政年度第一補充預算 1032

第 150/2000 號行政長官批示：

設立一由海關主要負責人協調的工作小組 1033

第 151/2000 號行政長官批示：

核准消費者委員會二零零零年財政年度第一補充預算 1034

第 152/2000 號行政長官批示：

取替請求地圖繪製暨地籍局提供服務的申請表式樣 1035

第 153/2000 號行政長官批示：

核准政府船塢二零零零年財政年度第一補充預算 1042

第 154/2000 號行政長官批示：

薩摩亞獨立國的國民進入澳門特別行政區時得獲免簽證及入境許可 1042

第 155/2000 號行政長官批示：

將若干權力授予行政法務司司長，作為澳門特別行政區與薩摩亞獨立國互免簽證協議的簽署人 1043

立法會：

更正公佈於二零零零年七月二十四日第三十期《澳門特別行政區公報》的第 6/2000 號決議 1043

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2000:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2000. 1032

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2000:

Cria um grupo de trabalho coordenado pelo principal responsável dos serviços de alfândega. 1033

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2000:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2000. 1034

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2000:

Substitui os modelos de impressos de requisição de fornecimento de serviços à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. 1035

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2000:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2000. 1042

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2000:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na RAEM os nacionais do Estado Independente de Samoa. ... 1042

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2000:

Delega poderes na Secretária para a Administração e Justiça, como outorgante, no acordo sobre a dispensa de vistos entre a RAEM e o Estado Independente de Samoa. 1043

Assembleia Legislativa:

Rectificação da Resolução n.º 6/2000, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 30, de 24 de Julho de 2000. 1043

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 10/2000 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2000

澳門特別行政區廉政公署

Comissariado contra a Corrupção
da Região Administrativa Especial de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項規定，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章

廉政公署的性質、地位、職責及權限

CAPÍTULO I

Natureza, estatuto, atribuições e competências
do Comissariado contra a Corrupção

第一條

性質

Artigo 1.º

Natureza

廉政公署（葡文縮寫為 CCAC）乃一受本法律規範的公共機關。

O Comissariado contra a Corrupção, abreviadamente designado por CCAC, é um órgão público que se rege pela presente lei.

第二條

地位

Artigo 2.º

Estatuto

廉政公署獨立工作，廉政專員對行政長官負責。

O Comissariado contra a Corrupção funciona como órgão independente e o Comissário contra a Corrupção responde perante o Chefe do Executivo.

第三條

職責

Artigo 3.º

Atribuições

一、廉政公署的職責為：

1. Constituem atribuições do Comissariado contra a Corrupção:

（一）開展防止貪污或欺詐行為的行動；

1) Desenvolver acções de prevenção de actos de corrupção ou de fraude;

（二）針對貪污行為及由公務員作出的欺詐行為，依刑事訴訟法進行調查及偵查，但法律就該等行為賦予其他機構的調查或偵查權力並不因此受影響；

2) Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a actos de corrupção ou de fraude, praticados pelos funcionários, no respeito da legislação processual penal e sem prejuízo dos poderes atribuídos por lei nesta matéria a outros organismos;

（三）針對在因應澳門特別行政區機關選舉而進行的選民登記及有關選舉中作出的貪污行為及欺詐行為，依刑事訴訟法進行調查及偵查，但法律就該等行為賦予其他機構的調查或偵查權力並不因此受影響；

3) Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a actos de corrupção e de fraude praticados no âmbito do recenseamento eleitoral e das eleições para órgãos da Região Administrativa Especial de Macau, no respeito pela legislação processual penal e sem prejuízo dos poderes atribuídos por lei nesta matéria a outros organismos;

(四) 促使人的權利、自由、保障及正當利益受保護，透過第四條所指及其他非正式途徑確保公共行政的公正、合法性及效率。

二、為着本條的效力，公務員為《刑法典》第三百三十六條所載明者。

三、信用機構的活動亦包括在第一款(一)項、(二)項所指的職責內。

第四條 權限

廉政公署的權限為：

(一) 查明具有充分依據使人懷疑發生貪污或欺詐行為的事實跡象或消息，以及查明具有充分依據使人懷疑發生針對公有財產的犯罪、濫用公共職能、損害公共利益的行為或上條第一款(三)項所指的行為等事實跡象或消息；

(二) 進行履行其職責所需的一切調查及偵查行為；

(三) 不論有否通知，進入任何公共實體範圍查察，查閱文件，聽取有關公務員所述或要求提供認為適當的資料；

(四) 進行及要求進行專案調查、全面調查、調查措施或其他旨在查明公共實體與私人關係的範圍內的行政行為及程序合法性的措施；

(五) 監督涉及財產利益的行為的合規範性及行政正確性；

(六) 將其查清的違法行為跡象，向有權限採取紀律行動的實體檢舉；

(七) 因應情況所需，跟進在有權限實體進行的刑事或紀律程序；

(八) 將主要調查結果知會行政長官，以及將由主要官員及《刑法典》第三百三十六條第二款a項所指的其他人員作出屬公署職責所針對範疇內的行為通知行政長官；

(九) 就所發現的法規缺點，特別是使人的權利、自由、保障或正當利益受到影響的缺點，作出解釋、修改或廢止有關法規的勸喻或建議，又或作出制定新法規的勸喻或建議，但涉及屬立法會權限的法規時，僅將公署的立場製成報告書呈交行政長官；

(十) 建議行政長官作出規範性行為，以改善公共部門的運

4) Promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando, através dos meios referidos no artigo 4.º e outros meios informais, a justiça, a legalidade e a eficiência da administração pública.

2. Para os efeitos deste artigo, são funcionários os definidos no artigo 336.º do Código Penal.

3. Fica também abrangida nas atribuições previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 a actividade das instituições de crédito.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Comissariado contra a Corrupção:

1) Averiguar indícios ou notícias de factos que justifiquem fundadas suspeitas de actos de corrupção ou de fraude, de delito contra o património público, de exercício abusivo de funções públicas, de actos lesivos do interesse público ou dos actos previstos na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior;

2) Proceder a todas as investigações e demais actos de inquérito que considere necessários para o desempenho das suas atribuições;

3) Efectuar, com ou sem aviso, visitas de inspecção a todo e qualquer sector de entidades públicas, examinando documentos, ouvindo os respectivos funcionários ou pedindo as informações que repute convenientes;

4) Promover e requisitar a realização de inquéritos, sindicâncias, diligências de investigação ou outras tendentes a averiguar da legalidade de actos ou procedimentos administrativos, no âmbito das relações entre as entidades públicas e os particulares;

5) Fiscalizar a licitude e a correcção administrativa de actos que envolvam interesses patrimoniais;

6) Denunciar às entidades competentes para o exercício da acção disciplinar os indícios de infracções que apurar;

7) Acompanhar, sempre que as circunstâncias o aconselhem, o andamento de quaisquer processos nas entidades competentes para procedimento criminal ou disciplinar;

8) Dar conhecimento do resultado das suas principais averiguações ao Chefe do Executivo e comunicar-lhe os actos praticados por titulares dos principais cargos e dos outros cargos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 336.º do Código Penal que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;

9) Relativamente às deficiências de normas jurídicas que verificar, nomeadamente às que afectem direitos, liberdades, garantias ou interesses legítimos das pessoas, formular recomendações ou sugestões para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou para a elaboração de novas normas jurídicas, mas quando se tratem de normas jurídicas que caiam no âmbito da competência da Assembleia Legislativa, limitar-se a informar por escrito o Chefe do Executivo da sua posição;

10) Propor ao Chefe do Executivo a prática de actos normativos tendentes a melhorar o funcionamento dos serviços e o res-

作及對依法行政的遵守，尤其消除各種有利於貪污及實施不法或道德上應受責備的行為的因素；

(十一) 向行政長官建議採取行政措施，以改善公共服務；

(十二) 直接向有權限的機關提出勸喻，以糾正違法或不公正的行政行為或行政程序；

(十三) 就履行上條第一款各項所規定的職責，透過傳播媒體公開公署的立場或發佈有關消息，但應遵守其保密義務；

(十四) 與有權限的機關及部門合作，謀求最適當的解決辦法，以維護人的正當利益及改善行政工作；

(十五) 進行宣傳教育工作，以遏止貪污及行政違法行為，並推動市民採取預防措施或減少各種有利犯罪行為發生的行為及情況的出現；

(十六) 行使法律賦予的其他權力。

第五條

合作的一般義務

所有自然人及法人在其權利及正當利益受保障的情況下，有義務與廉政公署合作。

第六條

合作的特別義務

一、廉政公署履行第三條第一款(四)項所指職責時，具有要求公共實體合作的權利，因此公署得按該等實體的權限要求進行調查、專案調查、全面調查、鑑定、分析、檢查或其他必需措施。

二、上款所指實體有義務向廉政公署提供其擁有的資訊、文件及其他資料，並回應公署提出的要求，而公署得訂定有關實體履行義務的期間。

三、廉政公署與刑事警察機關應在有關職責範圍內合作。

四、廉政公署為履行其職責，有權以任何方式，包括資訊途徑，從行政當局、公共實體及自治實體的檔案內取得所需的資

peito pela legalidade administrativa, designadamente no sentido de eliminação de factores que facilitem a corrupção e práticas ilícitas ou eticamente reprováveis;

11) Propor ao Chefe do Executivo a adopção de medidas administrativas com vista à melhoria dos serviços públicos;

12) Dirigir recomendações directamente aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ou procedimentos administrativos ilegais ou injustos;

13) Tornar públicas, através da comunicação social, posições suas decorrentes do desempenho das atribuições previstas nas várias alíneas do n.º 1 do artigo anterior, ou as respectivas notícias, mas sempre no respeito do seu dever de sigilo;

14) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à defesa dos interesses legítimos das pessoas e ao aperfeiçoamento da acção administrativa;

15) Realizar acções de sensibilização destinadas a limitar a prática dos actos de corrupção e de ilegalidade administrativa, motivando os cidadãos a adoptar precauções ou reduzir os actos e as situações que facilitem a ocorrência de condutas criminosas;

16) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei.

Artigo 5.º

Dever geral de cooperação

Todas as pessoas singulares e colectivas, com salvaguarda dos respectivos direitos e interesses legítimos, têm o dever de colaborar com o Comissariado contra a Corrupção.

Artigo 6.º

Deveres especiais de cooperação

1. O Comissariado contra a Corrupção, no desempenho das atribuições referidas na alínea 4) do n.º 1 do artigo 3.º, tem direito à cooperação das entidades públicas, podendo requisitar às que para o efeito sejam competentes quaisquer investigações, inquéritos, sindicâncias, peritagens, análises, exames ou diligências necessárias.

2. As entidades referidas no número anterior são obrigadas a prestar informações ao Comissário contra a Corrupção e a fornecer-lhe documentos e demais elementos ao seu dispor, bem como atender às solicitações pelo mesmo formuladas, podendo ser-lhes fixado prazo para o seu cumprimento.

3. O Comissariado contra a Corrupção e os órgãos de polícia criminal devem cooperar no âmbito das respectivas atribuições.

4. O Comissariado contra a Corrupção tem acesso por qualquer forma, incluindo a via informática, à informação contida nos ficheiros da Administração e das entidades públicas e autónomas, necessária ao desempenho das suas atribuições, e para efeitos de inquérito penal, à contida nos ficheiros das entidades

料，以及為着偵查的目的，亦有權以任何方式，包括資訊途徑，從經營通訊業務實體的檔案內取得通訊工具持有人的身分資料。

五、對於由廉政公署負責的調查及偵查，適用刑法及刑事訴訟法所規定的司法保密制度。

第七條

不處罰的情況

一、如貪污罪的行為人具體協助收集關鍵性證據以偵破該犯罪，尤其是以確定該犯罪的其他行為人，得就該犯罪免被處罰或控訴。

二、如有關人士事先經廉政專員以有依據的批示給予適當的許可，為着第三條第一款（二）項、（三）項所規定的目的而由其本人或透過第三者假裝接受由公務員或非公務員所提出的不合法要求，且此做法係適合獲取證據以揭發在本法律適用範圍內所包括的任何犯罪者，則上述做法將不受處罰。

三、如假裝接受利益係適合獲取證據以揭發本法律第三條第一款（二）項、（三）項所指的任何犯罪者，亦得獲許可。

第八條

保密義務的免除

一、任何自然人或法人的保密義務，如未經法律明確保護者，因履行與廉政公署合作的義務而中止。

二、信用機構基於其與顧客關係中的事實或資料而須遵守的保密義務，得透過有關顧客在由廉政公署按照刑法或刑事訴訟法規定繕錄的筆錄中給予的許可而免除。

第九條

主動

廉政公署對以任何方式獲悉的事實，主動行使其職能。

第十條

程序自主

廉政公署的工作獨立於一切法定的行政申訴途徑及司法爭訟途徑，且中止或不中斷任何性質的期間。

exploradoras de serviços de telecomunicações relativa à identidade dos possuidores de meios de telecomunicações.

5. Às investigações e inquéritos da responsabilidade do Comissariado contra a Corrupção é aplicável o regime do segredo de justiça instituído na lei penal e processual penal.

Artigo 7.º

Casos de não punição

1. Relativamente aos crimes de corrupção, a punição ou a acusação podem não ter lugar se o agente auxiliar concretamente na recolha de provas decisivas para o apuramento do crime, designadamente para a identificação de outros responsáveis.

2. Não é punível a conduta de quem, prévia e devidamente autorizado por despacho fundamentado do Comissário contra a Corrupção, e para os fins previstos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 3.º, aceitar instrumentalmente, por si ou por intermédio de um terceiro, solicitação ilícita formulada por funcionário ou não funcionário, se tal se mostrar adequado à prova do cometimento de qualquer dos crimes incluídos no âmbito de aplicação da presente lei.

3. Pode igualmente ser autorizada a aceitação instrumental de benefícios, se tal se mostrar adequado à prova do cometimento de qualquer dos crimes previstos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 3.º da presente lei.

Artigo 8.º

Dispensa do dever de sigilo

1. O dever de sigilo, não expressamente protegido pela lei, de quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, cede perante o dever de cooperação com o Comissariado contra a Corrupção.

2. O dever de sigilo que impende sobre instituições de crédito, relativo a factos ou elementos das suas relações com clientes, pode ser dispensado pelo próprio cliente, mediante autorização concedida em auto elaborado pelo Comissariado contra a Corrupção, segundo as normas da lei penal ou processual penal.

Artigo 9.º

Iniciativa

O Comissariado contra a Corrupção exerce as suas funções por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 10.º

Autonomia processual

A actividade do Comissariado contra a Corrupção é independente dos meios de impugnação administrativa e contenciosos previstos na lei e não suspende nem interrompe prazos de qualquer natureza.

第十一條 程序

一、廉政公署在第三條第一款（二）項、（三）項所指職責範圍內作出的行為及措施，按本法律規定受刑事訴訟法的規定所約束。

二、上款所指的行為及措施的領導由廉政專員負責，而《刑事訴訟法典》第四十二條第二款b項及第二百四十六條的規定並不適用。

三、廉政專員及助理專員在其權限內的刑事訴訟行為方面，具有刑事警察當局地位。

四、由廉政專員領導的偵查包括按照刑事訴訟法規定的一切屬刑事警察當局及刑事警察機關權限的訴訟行為及措施，以及屬檢察院權限的搜查、搜索及扣押。

五、對於廉政專員所展開的偵查，不適用《刑事訴訟法典》第二百二十八條的規定，而當無被拘禁的嫌犯時，也不適用該法典第二百五十八條的規定。

六、如對屬於廉政公署職責所針對範疇內的犯罪提出控訴，廉政公署應獲通知有關的決定。

第十二條 其他行為及措施

一、廉政公署在第三條第一款（一）項及（四）項所指職責範圍內作出的行為及措施，不受特別形式約束，但在收集證據時，不得採取損害人之權利、自由、保障及正當利益的程序。

二、廉政公署為查清事實而認為有需要時，得要求任何人作出陳述。

三、廉政公署得根據有依據的決定，隨時將卷宗歸檔而不採取行動，尤其當涉及在其權限範圍外的事實或屬證據不足的情況。

四、對於每一個案的最後決定，應知會曾要求廉政公署介入的實體。

五、對於第四條（十二）項所指的勸喻，如有關機關不接受此勸喻時，應在九十日內給予有依據的答覆。

Artigo 11.º

Processo

1. Os actos e diligências do Comissariado contra a Corrupção, praticados no âmbito das atribuições referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 3.º, estão sujeitos, nos termos desta lei, às normas da legislação processual penal.

2. A direcção dos actos e diligências referidos no número anterior cabe ao Comissário contra a Corrupção, não se aplicando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º e no artigo 246.º do Código de Processo Penal.

3. Relativamente aos actos processuais penais que cabem na sua competência, o Comissário contra a Corrupção e os seus adjuntos gozam do estatuto de autoridade de polícia criminal.

4. O inquérito dirigido pelo Comissário contra a Corrupção compreende todos os actos e diligências processuais que, nos termos da legislação processual penal, cabem na competência das autoridades e órgãos de polícia criminal e as revistas, buscas e apreensões que, nos termos da legislação processual penal, cabem na competência do Ministério Público.

5. Aos inquéritos abertos pelo Comissário contra a Corrupção não se aplica o disposto no artigo 228.º do Código de Processo Penal nem, salvo havendo arguido preso, o preceituado no artigo 258.º do mesmo Código.

6. Relativamente aos crimes que se enquadram nas atribuições do Comissariado contra a Corrupção, deve ser-lhe comunicada a decisão de acusação.

Artigo 12.º

Outros actos e diligências

1. Os actos e diligências do Comissariado contra a Corrupção praticados no âmbito das atribuições referidas nas alíneas 1) e 4) do n.º 1 do artigo 3.º não estão sujeitos a formalismos especiais, não podendo, todavia, adoptar, em matéria de recolha de provas, procedimentos que ofendam os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas.

2. Sempre que o reputar necessário para o apuramento dos factos, pode o Comissariado solicitar depoimentos a qualquer pessoa.

3. O Comissariado pode, em qualquer momento e mediante decisão fundamentada, determinar o arquivamento dos processos, abstendo-se de actuar no seu âmbito, designadamente quando se trate de factos excluídos da sua esfera de competência ou no caso de insuficiência de prova.

4. É sempre dado conhecimento da decisão final de cada processo às entidades que tenham solicitado a intervenção do Comissariado.

5. Em caso de não aceitação das recomendações referidas na alínea 12) do artigo 4.º, o respectivo órgão deve dar uma resposta, sempre fundamentada, no prazo de noventa dias.

六、如該勸喻不被接受時，廉政公署得向被針對的實體的上級陳述此情況；如循上級解決的方法用盡時，得將此情況通知行政長官。

七、本條所指的行為及措施，免付費用及印花稅。

第十三條 引導至其他機關

一、如廉政公署認定向其提出或呈交的事宜應為法律特別訂定的行政申訴途徑及司法爭訟途徑的標的時，得僅將關係人引導至有權限實體。

二、無論有否作出上款所指行動，當有需要時，廉政公署應通知前來的人士可遵循的行政申訴途徑、司法爭訟途徑或其他途徑。

第十四條 違令

一、如按第十二條第二款規定要求某人作出陳述但遭拒絕，因而此人被親自通知或經其他適當方法被通知作出陳述，但又無理由地不到場或拒絕作出時，受相當於違令罪的刑罰。

二、下列人士受相當於加重違令罪的刑罰：

(一) 非被針對者以任何形式有意圖地及無理由地阻撓廉政公署行使職能；

(二) 依法須履行第六條第二款所規定的義務，但在為有關目的而訂定的期間告滿時仍未履行有關義務者；

(三) 第三條第二款所指公務員或第三款所指實體的負責人或工作人員，作出本條第一款所指違法行為者。

三、在上款(一)項、(二)項所指情況下，刑事程序不影響倘有的民事或紀律責任。

第十五條 年度報告

截至每年三月三十一日，廉政專員應向行政長官提交關於上

6. Se uma recomendação sua não for aceite, o Comissariado pode expor o caso ao superior hierárquico da entidade nela visada e, uma vez esgotada a via hierárquica, poderá comunicar a situação ao Chefe do Executivo.

7. Os actos e diligências de que trata este artigo estão isentos de custas e do imposto do selo.

Artigo 13.º

Encaminhamento para outros órgãos

1. Quando o Comissariado contra a Corrupção reconhecer que os assuntos que lhe sejam apresentados ou submetidos devem ser objecto de meios de impugnação administrativa ou contenciosos especialmente previstos na lei, pode limitar-se a encaminhar os interessados para as entidades competentes.

2. Independentemente do disposto no número anterior, e sempre que for caso disso, o Comissariado contra a Corrupção deve informar as pessoas que se lhe dirijam, dos meios de impugnação administrativa e contenciosos ou outros ao seu alcance.

Artigo 14.º

Desobediência

1. Incorrem na pena correspondente ao crime de desobediência aqueles que notificados, pessoalmente ou por outro meio idóneo, para depor, em virtude de recusa a anterior solicitação feita ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º, injustificadamente não compareçam à diligência ou se recusem a depor.

2. Incorrem na pena correspondente ao crime de desobediência qualificada:

1) Aqueles que, não sendo os visados, por qualquer forma dificultem, intencional e injustificadamente, o exercício das funções do Comissariado contra a Corrupção;

2) Aqueles que, nos termos da lei, tenham o dever de cumprir as obrigações impostas no n.º 2 do artigo 6.º, mas não as cumpram até ao termo do prazo para o efeito fixado;

3) Aqueles que, sendo funcionários nos termos do n.º 2 do artigo 3.º ou responsáveis ou trabalhadores das entidades referidas no n.º 3 do artigo 3.º, cometam a infracção descrita no n.º 1 deste artigo.

3. Nos casos das alíneas 1) e 2) do número anterior, o procedimento criminal não prejudica a eventual responsabilidade civil ou disciplinar.

Artigo 15.º

Relatório anual

O Comissariado contra a Corrupção apresentará ao Chefe do Executivo, até 31 de Março de cada ano, um relatório das suas actividades relativas ao ano anterior, o qual deve ser publicado

年度的工作報告，而該報告應在《澳門特別行政區公報》內公佈。

第二章

廉政專員、助理專員及輔助人員

第一節

廉政專員

第十六條

廉政專員

廉政專員為廉政公署所有權限的擁有人，得將權限授予助理專員及按本法律的補充法規的規定授予輔助人員，但不影響隨時將所授權力收回的權能。

第十七條

任命

廉政專員由行政長官提名並報請中央人民政府任命。

第十八條

不得兼任

廉政專員不得從事有酬或無酬的其他公職或任何私人業務，亦不得擔任政治或工會組織的任何職務，但屬諮詢性質公共機關的職務除外。

第十九條

公共當局

廉政專員享有公共當局地位，但不影響第十一條第三款的適用。

第二十條

保密義務

廉政專員對於在行使職能時或因行使職能而獲悉的事實有保密義務；但因該等事實的性質而認為無須保密者，不在此限。

no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

CAPÍTULO II

Comissário contra a Corrupção, adjuntos e pessoal de apoio

SECÇÃO I

Comissário contra a Corrupção

Artigo 16.º

Comissário

O Comissário é o titular de todas as competências do Comissariado contra a Corrupção, podendo delegá-las nos seus adjuntos e, nos termos da legislação complementar à presente lei, no pessoal de apoio, sem prejuízo da faculdade de, a todo o tempo, avocar os poderes delegados.

Artigo 17.º

Nomeação

O Comissário contra a Corrupção é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central.

Artigo 18.º

Incompatibilidades

O Comissário contra a Corrupção não pode exercer outra função pública ou qualquer actividade privada, remunerada ou não, nem desempenhar quaisquer cargos em organizações de natureza política ou sindical, com a excepção de funções em órgão de carácter consultivo público.

Artigo 19.º

Autoridade pública

O Comissário contra a Corrupção goza do estatuto de autoridade pública, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 20.º

Dever de sigilo

O Comissário contra a Corrupção é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tenha tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, salvo se entender que tal sigilo se não impõe, em virtude da natureza dos mesmos factos.

第二十一條
權利及優惠

- 一、廉政專員的薪俸及交際津貼由相關的法律訂定，但不影響下款的規定。
- 二、廉政專員的其他權利及優惠相當於司長者。
- 三、廉政專員在其職程方面的穩定性、社會保障制度及享有的其他優惠，均不得受到損害，尤其在年資方面，為着所有法律效力，視為在原職位工作。

第二十二條
豁免權

廉政專員不得在被起訴前或指定聽證日前被拘留或羈押，但屬可處以最高限度超逾三年徒刑犯罪的現行犯者除外。

第二十三條
停職、免職及辭職

- 一、廉政專員於針對故意犯罪的起訴批示的通知日或針對故意犯罪的指定審判聽證日批示的通知日起停職。
- 二、廉政專員由行政長官建議中央人民政府免職。
- 三、廉政專員得以書面方式向行政長官提出辭職請求。

第二節
助理專員

第二十四條
助理專員

- 一、廉政專員得在被認為有功績、廉潔及具獨立性的人士中提名兩人為助理專員輔助其工作，並報請行政長官任免。
- 二、任命批示應在《澳門特別行政區公報》刊登。

Artigo 21.º

Direitos e regalias

1. A remuneração do Comissário contra a Corrupção e o subsídio, a título de despesas de representação, a que tem direito, são definidos em diploma próprio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Comissário contra a Corrupção tem os demais direitos e regalias correspondentes aos dos Secretários.
3. O Comissário contra a Corrupção não pode ser prejudicado na estabilidade da sua carreira, no regime de segurança social e demais regalias de que beneficie, contando, designadamente, o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem.

Artigo 22.º

Imunidades

O Comissário contra a Corrupção não pode ser detido ou preventivamente preso antes de pronunciado ou de designado dia para a audiência, excepto em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos.

Artigo 23.º

Suspensão, exoneração e renúncia

1. O Comissário contra a Corrupção é suspenso do exercício das suas funções no dia em que seja notificado de despacho de pronúncia ou de despacho que designe dia para a audiência de julgamento, por crime doloso.
2. A exoneração do Comissário contra a Corrupção é proposta pelo Chefe do Executivo ao Governo Popular Central.
3. O Comissário contra a Corrupção pode renunciar ao cargo, mediante requerimento apresentado por escrito ao Chefe do Executivo.

SECÇÃO II

Adjuntos

Artigo 24.º

Adjuntos

1. O Comissário contra a Corrupção pode indigitar, para o coadjuvar, dois adjuntos de entre individualidades de reconhecido mérito, probidade e independência, cabendo a sua nomeação e exoneração ao Chefe do Executivo.
2. O despacho de nomeação deve ser publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

三、助理專員報酬相當於廉政專員報酬的百分之七十，並享有給予局長（第二欄）的其他權利及優惠。

3. Os adjuntos têm a remuneração correspondente a 70% da estabelecida para o Comissário contra a Corrupção e os demais direitos e regalias atribuídos a director de Serviços (coluna 2).

第二十五條

代任

一、廉政專員不在或因故不能視事時，由其指定的助理專員代任。

二、廉政專員出缺時，應由在職較久的助理專員履行專員職務，直至任命新廉政專員為止。

Artigo 25.º

Substituição

1. Em caso de ausência ou impedimento, o Comissário contra a Corrupção designa o adjunto que deva assumir as suas funções.

2. Em caso de falta do Comissário, desempenhará as respectivas funções o adjunto mais antigo na posse até à nomeação do novo titular.

第二十六條

保密義務

助理專員對於在行使職能時或因行使職能而獲悉的事實，有絕對的保密義務，只得經廉政專員許可而免除之。

Artigo 26.º

Dever de sigilo

Os adjuntos estão vinculados ao dever de absoluto sigilo relativamente aos factos de que tenham tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, o qual só cederá mediante autorização do Comissário contra a Corrupção.

第二十七條

辭職

助理專員得以書面方式通知廉政專員辭去本身職務。

Artigo 27.º

Renúncia

Os adjuntos podem renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita ao Comissário contra a Corrupção.

第二十八條

準用

對於助理專員，適用第十八條、第十九條、第二十一條第三款、第二十二條，以及第二十三條第一款的規定。

Artigo 28.º

Remissões

Aos adjuntos aplica-se o estipulado nos artigos 18.º, 19.º, 21.º, n.º 3, 22.º e 23.º, n.º 1.

第三節

輔助人員

第二十九條

顧問、技術顧問、調查員及其他人員

一、廉政專員由顧問、技術顧問、調查員及其他必需的人員輔助，以全面履行其職務。

二、調查員的職程相等於六月二十八日第 26/99/M 號法令所

SECÇÃO III

Pessoal de apoio

Artigo 29.º

Assessores, técnicos agregados, investigadores e demais pessoal

1. O Comissário contra a Corrupção é apoiado por assessores, técnicos agregados, investigadores e demais pessoal necessário ao cabal desempenho das suas funções.

2. Ao pessoal de investigação aplica-se a carreira do pessoal de investigação criminal instituída nos termos do Decreto-Lei

規定的刑事偵查員職程，但該法規有關培訓課程、實習及進入該職程的年齡上限的規定則不適用。

三、擔任調查員者須具有十一年級學歷及完成廉政公署為此而提供的培訓，而具有學士學位者或具有卓越功績的調查員可擔任調查主任或以上職級，但調查員及調查主任均不須具有駕駛機動車輛的資格。

四、為着第二款的效力，首席調查主任、高級調查主任、調查主任、首席調查員、高級調查員及調查員職級分別等同於一等督察、二等督察、副督察、首席偵查員、一等偵查員及二等偵查員職級。

第三十條

任命及免職

上條所指人員由廉政專員自由任命及免職，並得被徵用、派駐或以合同方式聘用，為着所有效力，在任命批示所定日期或在有關合同所定日期為開始行使職能日期，除須在《澳門特別行政區公報》內公佈外，無須其他手續，但行政長官得豁免上述事宜的公佈。

第三十一條

當局權力的保障

一、廉政公署部門的領導及主管人員、顧問及技術顧問在行使其職能時具有執法人員地位；如按照本法律的補充法規的規定，此等人員獲授權領導偵查，則被視為刑事警察當局。

二、被安排作偵查的調查員在行使其職能時，具有刑事警察機關地位，而其他輔助人員得具有執法人員地位。

第三十二條

在臨時安排制度下的人員

如廉政專員認為有用或適宜，得向有權限的公共部門要求，將為執行在廉政公署權限範圍內的措施或行為，或因遵守合作義務而要作出行為時所需的公務員或服務人員安排在公署內工作。

n.º 26/99/M, de 28 de Junho, excepto no que se refere aos cursos de formação e estágios e aos limites superiores de idade para ingresso nessa carreira.

3. Os investigadores são recrutados de entre indivíduos com 11 anos de escolaridade e que tenham concluído com aproveitamento a formação proporcionada pelo Comissariado contra a Corrupção para o efeito, mesmo que não estejam habilitados a conduzir veículos motorizados, e os lugares de investigador-chefe ou de categoria superior a este, de entre indivíduos habilitados com curso de licenciatura ou investigadores de reconhecido mérito.

4. Para efeitos do n.º 2, o investigador-chefe principal, o investigador-chefe superior, o investigador-chefe, o investigador principal, o investigador superior e o investigador reportam-se respectivamente ao inspector de 1.ª classe, inspector de 2.ª classe, subinspector, investigador principal, investigador de 1.ª classe e investigador de 2.ª classe.

Artigo 30.º

Nomeação e exoneração

O pessoal a que se refere o artigo anterior é livremente nomeado e exonerado pelo Comissário contra a Corrupção, podendo ser requisitado, destacado ou contratado, considerando-se, para todos os efeitos, em exercício de funções a partir da data determinada no despacho que o nomeie, ou no respectivo contrato, independentemente de quaisquer formalidades, salvo, quando não dispensada pelo Chefe do Executivo, publicação no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 31.º

Garantias de autoridade

1. No exercício das suas funções, o pessoal de direcção e de chefia, assessores e técnicos agregados do Serviço do Comissariado gozam do estatuto de agente de autoridade e, quando, nos termos da legislação complementar à presente lei, lhes sejam delegadas competências para a direcção de inquérito penal, são considerados autoridades de polícia criminal.

2. O pessoal de investigação, quando seja afecto à realização de inquérito penal, goza, no exercício das suas funções, do estatuto de órgão de polícia criminal, e o demais pessoal de apoio pode gozar do estatuto de agente de autoridade.

Artigo 32.º

Pessoal em regime de colocação temporária

Sempre que se revele útil ou conveniente, pode o Comissário contra a Corrupção solicitar aos serviços públicos competentes a colocação no Serviço do Comissariado de funcionários ou agentes necessários à execução das diligências e dos actos que se integrem no âmbito das suas competências ou sejam impostos pelo dever de cooperação.

第三十三條

提供勞務及保密支出

一、廉政公署為進行培訓、技術性及臨時性研究及工作，得在例外情況下與公共或私人實體訂立合同。

二、如因預防及調查的特別需要，廉政專員得核准開支而無須辦理任何手續。

三、上款所指開支須有由廉政專員負責的秘密紀錄，且由行政長官審批。

第三十四條

準用

一、第二十六條的規定適用於顧問、技術顧問、調查員、其他輔助人員及向廉政公署提供協助的所有人士。

二、顧問、技術顧問及其他輔助人員享有第二十一條第三款所指的有關福利。

第三節

工作證及使用武器

第三十五條

工作證

一、行政長官向廉政專員發出特別工作證。

二、廉政專員向助理專員發出特別工作證，以及按情況向輔助人員發出特別工作證或普通工作證。

三、持有特別工作證者，可自由通行及進入所有澳門特別行政區行政當局的辦公地點，包括內部保安機構及部門、市政局以及公法人。

第三十六條

使用武器

一、在具體情況下，並透過廉政專員批示，可給予助理專員及被安排作偵查的廉政公署部門的領導及主管人員、顧問、技術

Artigo 33.º

Prestação de serviços e despesas reservadas

1. O Comissário contra a Corrupção pode, em casos excepcionais, celebrar contratos com entidades públicas ou privadas para a realização de acções de formação, estudos e trabalhos de natureza técnica e de carácter eventual.

2. Quando necessidades especiais de prevenção e investigação o exigirem, pode o Comissário contra a Corrupção autorizar a realização de despesas independentemente de quaisquer formalidades.

3. As despesas referidas no número anterior implicam a existência de um registo secreto a cargo do Comissário contra a Corrupção e visado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 34.º

Remissões

1. O disposto no artigo 26.º aplica-se aos assessores, técnicos agregados, pessoal de investigação, pessoal de apoio e todos os que colaborem com o Comissariado contra a Corrupção.

2. Os assessores, técnicos agregados e demais pessoal de apoio beneficiam do preceituado no n.º 3 do artigo 21.º

SECÇÃO III

Cartão de identificação e uso de armas

Artigo 35.º

Cartão de identificação

1. O Chefe do Executivo emite «cartão especial de identificação» para o Comissário contra a Corrupção.

2. O Comissário contra a Corrupção emite para os seus adjuntos «cartão especial de identificação» e para o pessoal de apoio, «cartão especial de identificação» ou «cartão comum de identificação».

3. O titular de «cartão especial de identificação» tem livre trânsito e acesso a todos os locais de funcionamento da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os organismos e serviços de segurança interna, os municípios e as pessoas colectivas de direito público.

Artigo 36.º

Uso de armas

1. Aos adjuntos e ao pessoal de direcção e de chefia, assessores, técnicos agregados, pessoal de investigação e pessoal de apoio do Comissariado contra a Corrupção que sejam afectos à realização de inquérito penal, pode ser concedido, em casos pontuais e mediante despacho do Comissário contra a Corrupção, o

顧問、調查員及其他輔助人員持有、使用及攜帶工作用武器的權利，其口徑及種類須獲行政長官以批示核准。

二、上款所指人員因持有、使用及攜帶工作用武器而應遵守的特別義務係由專有規章規定，該規章須在《澳門特別行政區公報》內公佈。

第三章 廉政公署部門

第三十七條

目的、自治權及設施

一、廉政公署部門的職能，為對本法律所定職責的履行提供必需的技術及行政輔助。

二、廉政公署部門擁有行政、財政及財產自治權。

三、廉政公署部門在本身設施內運作。

第三十八條

行政及紀律懲戒權限

一、廉政專員有權限作出所有關於廉政公署人員任用及調整職務狀況的行為，並對該等人員行使紀律懲戒權。

二、如廉政專員下令進行內部調查，由廉政公署部門專責附屬單位提供一切所需的協助。

三、行政長官得透過批示設立一專責委員會，以監察廉政公署人員的紀律投訴問題。

第三十九條

人員制度

公職一般制度補充適用於廉政公署部門人員。

第四十條

預算

一、廉政公署應將預算呈交行政長官，使其在制定澳門特別

direito à detenção, uso e porte de arma de serviço, de calibre e tipo aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

2. Os deveres especiais do pessoal referido no número anterior decorrentes de detenção, uso e porte de armas de serviço são definidos em regulamento próprio, que deve ser publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

CAPÍTULO III

Serviço do Comissariado contra a Corrupção

Artigo 37.º

Finalidade, autonomia e instalação

1. O Serviço do Comissariado contra a Corrupção tem por função prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições definidas na presente lei.

2. O Serviço do Comissariado contra a Corrupção é dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3. O Serviço do Comissariado contra a Corrupção funcionará em instalações próprias.

Artigo 38.º

Competência administrativa e disciplinar

1. Compete ao Comissário contra a Corrupção praticar todos os actos relativos ao provimento e à situação funcional do pessoal do Comissariado contra a Corrupção e exercer sobre ele o poder disciplinar.

2. Sempre que o Comissário contra a Corrupção mande proceder a averiguações internas, cabe a uma subunidade específica do Serviço do Comissariado contra a Corrupção prestar todo o apoio necessário.

3. Pode ser criada por despacho do Chefe do Executivo uma comissão especializada para fiscalizar os problemas relacionados com queixas contra a disciplina do pessoal do Comissariado contra a Corrupção.

Artigo 39.º

Regime do pessoal

O regime geral da função pública aplica-se subsidiariamente ao pessoal do Serviço do Comissariado contra a Corrupção.

Artigo 40.º

Orçamento

1. O Comissariado contra a Corrupção submete o seu orçamento ao Chefe do Executivo para ser incluída uma verba glo-

行政區總預算時，在支出部分中包括一項供廉政公署使用的整體款項。

二、廉政公署部門撥款之間的款項移轉，應經廉政專員核准。

第四十一條

監督及審查

截至每年三月三十一日，廉政公署應將上經濟年度帳目呈交行政長官，以作監督及審查。

第四章 最後及過渡規定

第四十二條

補充法規

一、行政長官制定執行本法律所需的行政法規，訂定廉政公署部門的組織、運作、人員配備及職務。

二、在上款所指法規生效前，保持原有人員配備。

第四十三條

預算負擔

為執行本法律而引致的預算負擔，在本經濟年度係根據本年度澳門特別行政區總預算的可動用資金補足之，或當有需要時，開立信用而以過往的預算年度的結餘對消之。

第四十四條

廢止性規範

一、廢止九月十日第 11/90/M 號法律中按照第 1/1999 號法律所通過的《回歸法》附件三第四款規定採用為澳門特別行政區法律的部分、三月三十一日第 2/97/M 號法律、一月二十九日第 7/92/M 號法令及一月十八日第 8/93/M 號訓令。

二、在不抵觸本法律規定的情況下，九月二十七日第 53/93/M 號法令的規定仍補充適用於廉政公署部門。

bal destinada ao Comissariado contra a Corrupção na parte das despesas do Orçamento Geral da Região Administrativa Especial de Macau.

2. As transferências de verbas entre dotações do Serviço do Comissariado contra a Corrupção dependem da aprovação do Comissário contra a Corrupção.

Artigo 41.º

Fiscalização e apreciação

Até 31 de Março de cada ano, o Comissariado contra a Corrupção submete à fiscalização e apreciação do Chefe do Executivo as contas do ano económico anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Diploma complementar

1. O Chefe do Executivo, mediante regulamento administrativo, dará execução à presente lei, fixando a dotação de pessoal e as suas funções, a organização e o funcionamento do Serviço do Comissariado contra a Corrupção.

2. Até à entrada em vigor do diploma referido no número anterior, mantém-se a actual dotação de pessoal.

Artigo 43.º

Encargos orçamentais

Os encargos orçamentais decorrentes da execução desta lei são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com as disponibilidades existentes no orçamento geral da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano ou, caso necessário, por abertura de crédito com contrapartida em saldos orçamentais de exercícios findos.

Artigo 44.º

Norma revogatória

1. São revogados a Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, na sua parte adoptada como lei da Região Administrativa Especial de Macau nos termos do n.º 4 do Anexo III da Lei de Reunificação, aprovada pela Lei n.º 1/1999, a Lei n.º 2/97/M, de 31 de Março, o Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e a Portaria n.º 8/93/M, de 18 de Janeiro.

2. Salvo disposições da presente lei em contrário, aplica-se subsidiariamente ao Serviço do Comissariado contra a Corrupção o disposto no Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

第四十五條

生效

本法規於公佈之翌日開始生效。

二零零零年八月七日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年八月十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 50/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據七月十三日第 52/87/M 號法令核准的《多層停車場之使用及經營規章》的規定，發佈本行政命令。

獨一條：核准位於內港之《栢港多層停車場之使用及經營規章》，該規章附於本行政命令，並為其組成部份。

二零零零年八月八日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

位於內港之栢港多層停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之效力，位於內港之多層停車場，以下稱為“栢港多層停車場”是一個由位於爹美刁施拿地大馬路及巴素打爾古街之建築物的地下及一至四樓組成之公眾停車場。

二、該多層停車場的地下共設有向公眾開放之重型車輛車位 31 個及一至四樓設有向公眾開放之輕型車輛車位 287 個。

三、栢港多層停車場之出口及入口均設於爹美刁施拿地大馬路。

四、除取得被特許人特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用栢港多層停車場：

(一) 重型摩托車、輕型摩托車及腳踏車；

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de Agosto de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 10 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 50/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Kong, no Porto Interior, anexo à presente ordem executiva e da qual faz parte integrante.

8 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AUTO-SILO PAK KONG, NO PORTO INTERIOR

Artigo 1.º

Condições de Utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado no Porto Interior, doravante designado por Auto-Silo Pak Kong, é um parque de estacionamento público constituído pelo rés-do-chão e pelos 1.º ao 4.º andares do edifício sito entre a Avenida de Demétrio Cinatti e a Rua do Visconde Paço de Arcos.

2. O rés-do-chão do auto-silo tem uma capacidade total de 31 lugares para automóveis pesados e os 1.º ao 4.º andares têm uma capacidade total de 287 lugares para automóveis ligeiros, destinados à oferta pública de estacionamento.

3. A entrada e saída do Auto-Silo Pak Kong efectua-se pela Avenida de Demétrio Cinatti.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é proibida a utilização do Auto-Silo Pak Kong por veículos com as seguintes características:

I) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;

(二) 載有可對該停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛之安全造成影響，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品之車輛。

五、除取得被特許人特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用栢港多層停車場一至四樓：

- (一) 包括駕駛員座位在內，超過9座位之車輛；
- (二) 總重量超過3.5噸之車輛；
- (三) 高度超過1.95米之車輛；
- (四) 產生之廢氣超過法定限度之車輛。

六、有意持月票使用栢港多層停車場之駕駛員，應於有關月份之首三日內，前往該停車場收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

七、有意使用栢港多層停車場之駕駛員，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得普通入場票。

八、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛員應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

九、超過上款所指之時間，駕駛員須重新繳付費用。

十、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

十一、倘遺失月票，駕駛員如有需要則應透過支付有關費用購買新月票。

第二條 收費

一、使用栢港多層公眾停車場之收費辦法如下：

- (一) 輕型汽車：
 - 普通票；
 - 非專用車位月票；
 - 專用車位月票。
- (二) 重型汽車：
 - 普通票。

二、由被特許人發出之輕型汽車非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過栢港多層停車場向公眾開放車位之40%

2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis.

5. Salvo autorização especial da concessionária, é proibida a utilização dos 1.º ao 4.º andares do Auto-Silo Pak Kong por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 1,95 m;
- 4) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

6. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo Pak Kong através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo Pak Kong e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

8. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, deve o condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

9. Excedido o prazo referido no número anterior, deve o condutor efectuar novo pagamento.

10. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

11. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo Pak Kong, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

- 1) Automóveis ligeiros:
 - Bilhete simples;
 - Passe mensal sem direito a lugar reservado;
 - Passe mensal com direito a lugar reservado.
- 2) Automóveis pesados:
 - Bilhete simples.

2. O número de passes mensais sem direito a lugar reservado e de passes mensais com direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária para automóveis ligeiros, não pode ultrapassar,

及20%，且至少有40%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用栢港多層停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

- 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3.00元；
- 非專用車位月票：澳門幣600.00元；
- 專用車位月票：澳門幣1,000.00元。

(二) 重型汽車：

- 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣2.00元。

四、上款所指之收費，得由行政長官應土地工務運輸局之建議及經聽取被特許人的意見後，以批示修改。

第三條 車輛之認別

持有非專用車位月票之駕駛者必須在其車輛內貼上由被特許人提供且式樣由土地工務運輸局核准之標籤，以認別使用者之車輛、停車場、月票編號及有關月份。

第四條 栢港多層停車場服務人員之認別及制服

在栢港多層停車場服務之被特許人之人員，應穿著及使用經土地工務運輸局核准之專用制服及有關認別卡。

第五條 準用

補充適用七月十三日第52/87/M號法令核准之《多層停車場之使用及經營規章》。

第六條 過渡規定

一、為著控制重型車輛之停泊及鑑於多層停車場地下範圍之特徵，第二條第一款(二)項所指之收費辦法將會嘗試透過使用泊車咪錶進行。

二、上款所指之泊車咪錶的運作時間是連續的，由上午九時至下午八時。

respectivamente, 40% e 20% da oferta pública de estacionamento do Auto-Silo Pak Kong, ficando um mínimo de 40% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo Pak Kong são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

- Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3,00 patacas;
- Passe mensal sem direito a lugar reservado: 600,00 patacas;
- Passe mensal com direito a lugar reservado: 1 000,00 patacas.

2) Automóveis pesados:

- Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 2,00 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela concessionária, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número do passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Identificação e uniforme do pessoal em serviço no Auto-Silo Pak Kong

O pessoal da concessionária em serviço no Auto-Silo Pak Kong deve usar uniforme próprio e a respectiva identificação, de modelos a aprovar pela DSSOPT.

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

Artigo 6.º

Disposição transitória

1. A modalidade de cobrança referida na alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º, para efeitos de controlo de estacionamento de automóveis pesados e tendo em conta as características específicas da área do rés-do-chão do auto-silo, será feita, a título experimental, através da utilização de parquímetros.

2. O horário de funcionamento dos parquímetros referidos no número anterior é contínuo, das nove às vinte horas.

三、應在第一款規定之試驗期結束之前最少七日透過將通告張貼在多層停車場內，和連續兩期於本地一份中文報章及一份葡文報章內刊登有關通知。

第 51/2000 號行政命令

二月五日第 18/96/M 號訓令核准了澳門大學社會及人文科學領域的學士學位課程的學術及教學編排和學習計劃。

然而，根據積累的經驗，有必要對澳門大學社會及人文科學學院經濟學學士學位課程的學習計劃作出某些方面的修改，以便更有效地滿足澳門特別行政區在此知識領域的需要。

基於此；

在澳門大學的建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照經二月十日第 8/92/M 號法令修訂的二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條

核准經濟學學士學位課程的學術及教學編排和新的學習計劃

核准澳門大學社會及人文科學學院經濟學學士學位課程的學術及教學編排和新的學習計劃，該學術及教學編排和新的學習計劃作為附件 I 和附件 II 載入本行政命令，並作為該行政命令的組成部份。

第二條

廢止

廢止二月五日第 18/96/M 號訓令中關於經濟學學士學位課程的規定。

第三條

過渡性規範

已開始就讀由二月五日第 18/96/M 號訓令核准的經濟學學士學位課程的學生，可轉入新的學習計劃。

3. O termo do período experimental previsto no n.º 1 deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado, mediante aviso afixado no auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutra de língua portuguesa.

Ordem Executiva n.º 51/2000

A Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, aprovou a organização científico-pedagógica e o plano de estudos dos cursos de licenciatura da Universidade de Macau, nas áreas das ciências sociais e humanas.

A experiência entretanto colhida recomenda a introdução de algumas modificações no plano de estudos do curso de licenciatura em Economia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, de modo a satisfazer mais eficazmente as necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau, nesta área do saber.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Aprovação da organização científico-pedagógica e do novo plano de estudos do curso de licenciatura em Economia

São aprovados a organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso de licenciatura em Economia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, constantes dos anexos I e II à presente ordem executiva, e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Revogações

São revogadas as disposições constantes da Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, na parte em que se referem ao curso de licenciatura em Economia.

Artigo 3.º

Norma transitória

Os alunos que iniciaram o curso de licenciatura em Economia, aprovado pela Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, são integrados no novo plano de estudos.

第四條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零零年八月十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

附件 I

經濟學學士學位課程
學術及教學編排

1. 學術範圍：社會科學；
2. 專業範圍：經濟學；
3. 課程之正常期限：四年；
4. 完成課程所需之最少學分總數：144學分；及通過所有必修科；
5. 授課語言：英文。

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

10 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Economia

1. Área científica: Ciências Sociais;
2. Área Profissional: Economia;
3. Duração normal do curso: quatro anos;
4. Número total de créditos necessários à conclusão do curso: 144 créditos, com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;
5. Língua veicular: Inglês.

附件 II

經濟學學士學位課程之學習計劃

科目	種類	每週課時	學分
一年級			
基礎微觀經濟學	必修	3	3
基礎宏觀經濟學	必修	3	3
數學 I	必修	3	3
統計分析 I	必修	3	3
實用英語 I: 應對與學習技能 I 及 II	必修	6	6
社會科學科目	選修	6	6
自選科目*	自選	12	12
二年級			
中階微觀經濟學 I	必修	3	3
中階微觀經濟學 II	必修	3	3
中階宏觀經濟學 I	必修	3	3
中階宏觀經濟學 II	必修	3	3
數學 II	必修	3	3
統計分析 II	必修	3	3
社會科學研究方法 I	必修	3	3
實用英語 II: 發展 I 及 II	必修	6	6
社會科學科目	選修	6	6
自選科目*	自選	3	3
三年級			
現代澳門經濟	必修	3	3
中國經濟	必修	3	3

科目	種類	每週課時	學分
經濟學思想史	必修	3	3
國際貿易：理論與政策	必修	3	3
國際金融經濟學	必修	3	3
經濟學應用數學	必修	3	3
計量經濟學 I	必修	3	3
計量經濟學 II	必修	3	3
比較經濟制度	必修	3	3
經濟增長與發展 I	必修	3	3
社會科學科目	選修	3	3
自選科目*	自選	3	3
四年級			
專題研究	必修	3	3
勞動經濟學	必修	3	3
工業經濟學	必修	3	3
貨幣與銀行	必修	3	3
公共財政	必修	3	3
亞太地區經濟	必修	3	3
經濟學選修科目	選修	12	12
自選科目*	自選	6	6
	總學分		144

* 澳門大學任何課程的科目。

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Economia

Disciplinas	Tipo	Horas Semanais	Créditos
1.º Ano			
Noções Básicas de Microeconomia	Obrigatória	3	3
Noções Básicas de Macroeconomia	"	3	3
Matemática I	"	3	3
Análise Estatística I	"	3	3
Inglês Prático I : Interacção e Estudo I e II	"	6	6
Disciplinas de Ciências Sociais	Optativa	6	6
Disciplinas Livres *	Livre	12	12
2.º Ano			
Microeconomia Intermédia I	Obrigatória	3	3
Microeconomia Intermédia II	"	3	3
Macroeconomia Intermédia I	"	3	3
Macroeconomia Intermédia II	"	3	3
Matemática II	"	3	3
Análise Estatística II	"	3	3
Métodos de Investigação em Ciências Sociais I	"	3	3
Inglês Prático II : Desenvolvimento I e II	"	6	6
Disciplinas de Ciências Sociais	Optativa	6	6
Disciplinas Livres *	Livre	3	3
3.º Ano			
Economia Moderna de Macau	Obrigatória	3	3
Economia Chinesa	"	3	3
História do Pensamento Económico	"	3	3
Negócio Internacional : Teorias e Políticas	"	3	3
Economia Monetária Internacional	"	3	3
Matemática para Economia	"	3	3
Econometria I	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas Semanais	Créditos
Econometria II	Obrigatória	3	3
Comparação de Sistemas Económicos	"	3	3
Crescimento e Desenvolvimento da Economia I	"	3	3
Disciplinas de Ciências Sociais	Optativa	3	3
Disciplinas Livres *	Livre	3	3
4.º Ano			
Seminário	Obrigatória	3	3
Economia do Trabalho	"	3	3
Economia Industrial	"	3	3
Moeda e Bancos	"	3	3
Finanças Públicas	"	3	3
Economia da Região da Ásia-Pacífico	"	3	3
Disciplinas Optativas de Economia	Optativa	12	12
Disciplinas Livres*	Livre	6	6
Total de Créditos			144

*Disciplinas de qualquer curso da Universidade de Macau.

第 52/2000 號行政命令

Ordem Executiva n.º 52/2000

經二月十日第 8/92/M 號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令在訂定澳門高等教育一般規範架構的同時，二月二十八日第 15/94/M 號法令也訂立了頒授碩士學位應遵守的規則。

因此，根據上述法令的規定，為了培養公共行政領域的專業人士，公共行政碩士學位課程的學習計劃已由澳門大學教務委員會審議。

基於此；

在澳門大學的建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經二月十日第 8/92/M 號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款的規定，及按照二月二十八日第 15/94/M 號法令第五條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

公共行政碩士學位課程

在澳門大學社會及人文科學學院開辦公共行政碩士學位課程，並核准載於本行政命令附件並構成本行政命令組成部分的該學位課程學習計劃。

第二條

授課期限

本課程須授課十二個月。

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior em Macau, estatui as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Administração Pública, com o objectivo de formar quadros especializados nesta área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Curso de mestrado em Administração Pública

É criado o curso de mestrado em Administração Pública, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, e aprovado o respectivo plano de estudos, constante do anexo à presente ordem executiva, e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Duração da parte curricular

As disciplinas do curso são ministradas em 12 meses.

第三條

Artigo 3.º

論文

Dissertação

根據二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款b)項的規定，該課程還包括原創論文答辯。

O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação escrita original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

第四條

Artigo 4.º

論文的提交及答辯

Apresentação e defesa da dissertação

論文的提交及答辯須於課程授課部分結束後十二個月內或於有關規章所定期限內完成。

A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo de 12 meses após o termo da parte curricular ou no prazo que vier a ser fixado no respectivo regulamento.

第五條

Artigo 5.º

生效

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

二零零零年八月十日。

10 de Agosto de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

ANEXO

公共行政碩士學位課程之學習計劃

Plano de estudos do curso de mestrado em Administração Pública

科目 Disciplinas	種類 Tipo	每週課時 Horas Semanais	學分 Créditos
一年級 <i>1.º Ano</i>			
公共行政學：理論與實踐 <i>Administração Pública: Teorias e Práticas</i>	必修 <i>Obrigatória</i>	3	3
公共政策分析 <i>Análise de Políticas Públicas</i>	"	3	3
公共財政 <i>Finanças Públicas</i>	"	3	3
人力資源管理 <i>Gestão de Recursos Humanos</i>	"	3	3

科目 Disciplinas	種類 Tipo	每週課時 Horas Semanais	學分 Créditos
中國公共政策 Políticas Públicas na China	選修 Optativa	3	3
憲法與行政法 Direito Constitucional e Administrativo	"	3	3
當代中國公共行政 Administração Pública da China Contemporânea	"	3	3
組織行為學 Comportamento Organizacional	"	3	3
政治經濟學 Economia Política	"	3	3
公共行政研究方法 Métodos de Investigação em Administração Pública	"	3	3
		總學分： <i>Total de Créditos</i>	24
* 學生須於六門選修課中修讀四門，共 12 學分。 * O aluno deve escolher 4 disciplinas de entre as 6 disciplinas optativas, totalizando 12 créditos.			
二年級 2.º Ano			
碩士論文寫作 Dissertação	--	--	--

第 149/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准司法警察局福利會二零零零年財政年度之第一補充預算，金額為澳門幣210,301.26元（貳拾壹萬零叁佰零壹元貳角陸分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零零年七月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 210.301,26 (duzentas e dez mil, trezentas e uma patacas e vinte e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

27 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

司法警察局福利會
二零零零年財政年度之第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária
relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação Económica	名稱 Designação	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入： Outras receitas de capital	
13-01-00	以往各年度帳目之結餘： Saldos das contas de anos findos	\$ 210,301.26
	經常開支 Despesas correntes	
05-04-00-00	雜項： Diversas	
05-04-00-01	備用金撥款： Dotação provisional	\$ 210,301.26

二零零零年六月十六日於司法警察局福利會行政委員會——
批閱：代表財政局之委員 劉玉葉——代主席：黃少澤——秘書：歐
萬龍——司庫：狄愛斯——委員：馬央、賈利安

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, aos 16 de Junho de 2000. — Visto. — A Representante da D.S.F., *Lau Ioc Ip*. — O Presidente, substituto, *Wong Sio Chak*. — O Secretário, *Carlos Alberto Anok Cabral*. — A Tesoureira, *Delana Diana Dias*. — Os Vogais, *João Maria da Silva Manhão* — *Fernando Plácido Carion*.

第 150/2000 號行政長官批示

鑑於獲任命澳門特別行政區海關主要負責人的人選已於日前公布，故現宜進行設立海關所需的工作，使之作為具有在海關事務方面的所有權限和職責的統一架構；

創設各種機制以確保有關事宜能完全穩定地過渡是極為重要的，尤其是在確定海關的模式和至今一直負責海關工作的各個機構所擔當的角色等方面；

基於此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立一工作小組，該小組由獲任命海關主要負責人的警務總監徐禮恆負責協調，並由下列實體各自指定的一名代表組成：

(一) 水警稽查局；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2000

Tendo sido recentemente anunciada a nomeação do principal responsável pelos serviços de alfândega da Região Administrativa Especial de Macau, importa agora impulsionar os trabalhos com vista à sua implementação como estrutura aglutinadora de todas as competências e atribuições em matéria alfandegária.

É de extrema importância que se assegurem mecanismos de transição em plena estabilidade, designadamente no que diz respeito à definição do modelo de serviços de alfândega e bem assim ao papel de cada um dos organismos que, até à data, vêm assegurando a actividade aduaneira;

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Trabalho, coordenado pelo principal responsável dos serviços de alfândega nomeado, superintendente-geral Choi Lai Hang, o qual integra um representante a indicar por cada uma das seguintes entidades:

1) Polícia Marítima e Fiscal;

- (二) 經濟局；
- (三) 統計暨普查局；
- (四) 治安警察局；
- (五) 澳門保安部隊事務局；
- (六) 郵政局。

二、工作小組更由一名保安司司長辦公室指定的法律專家組成。

三、在不影響其他被賦予之職能外，工作小組具備下述職能：

- (一) 確定所採用的海關機構模式；
- (二) 製作澳門特別行政區在海關監管方面的問題的清單；
- (三) 編製落實經選定的海關機構模式所需的法律文本建議。

四、工作小組應最遲於本年十一月三十日，透過保安司司長向行政長官辦公室提交一份工作報告書和第三款(三)項所指的法律文本建議。

五、協調員得要求其認為有助執行工作小組獲交託的任務的任何其他人員，向小組提供協助。

六、為保障工作小組運作而必需的協助，尤其是行政、財政方面的援助，由保安司司長辦公室提供。

七、本批示即時生效。

二零零零年八月七日

行政長官 何厚鏞

第 151/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准消費者委員會二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣274,202.12(貳拾柒萬肆仟貳佰零貳元壹角貳分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零零年八月七日

行政長官 何厚鏞

- 2) Direcção dos Serviços de Economia;
- 3) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 4) Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 5) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 6) Direcção dos Serviços de Correios;

2. O Grupo de Trabalho integra, ainda, um jurista a indicar pelo Gabinete do Secretário para a Segurança.

3. Sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas, o Grupo de Trabalho tem as seguintes funções:

- 1) Definir o modelo de instituição alfandegária a adoptar;
- 2) Inventariar as questões que se colocam à Região Administrativa Especial de Macau em termos de controlo alfandegário;
- 3) Elaborar a proposta de instrumento legal que concretize o modelo de instituição alfandegária adoptado.

4. O Grupo de Trabalho entregará, no Gabinete do Chefe do Executivo, através do Secretário para a Segurança e até ao dia 30 de Novembro de 2000, um relatório dos trabalhos desenvolvidos e a proposta de diploma a que se refere a alínea 3) do número anterior.

5. O coordenador pode solicitar a integração no Grupo de Trabalho de outros elementos cujo contributo entenda útil ao desempenho das tarefas cometidas.

6. O apoio que se revele necessário para o funcionamento do Grupo de Trabalho, nomeadamente a nível administrativo e financeiro, é prestado pelo Gabinete do Secretário para a Segurança.

7. O presente despacho produz efeitos imediatos.

7 de Agosto de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP \$ 274,202.12 (duzentas e setenta e quatro mil e duzentas e duas patacas e doze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Agosto de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

消費者委員會

二零零零年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores
relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação Económica	名稱 Designação	金額 (澳門幣) Importâncias (em patacas)
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入： Outras receitas de capital	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 274,202.12
	經常開支 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支： Outras despesas correntes	
05-04-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 274,202.12

二零零零年五月二十四日於澳門，消費者委員會

消費者委員會全體委員會——代主席：飛文基——委員：梁濟民，鄭曉敏，姚汝祥，李萊德，劉永誠，潘玉蘭，黃國勝

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 24 de Maio de 2000. — O Conselho Geral do Conselho de Consumidores. — O Presidente, substituto, *Henrique M.R. de Senna Fernandes*. — Os Vogais, *José Joaquim Monteiro Júnior* — *Cheang Hio Man* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Loi Tak* — *Lau Veng Seng* — *Pun Iok Lan* — *Vong Kok Seng*.

第 152/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、五月二十日第113/96/M號訓令第五條第一款核准的請求地圖繪製暨地籍局提供服務的申請表式樣，由載於本批示附件內的式樣取替，該附件為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零零年八月七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os modelos de impressos de requisição de fornecimento de serviços à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aprovados pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 113/96/M, de 20 de Maio, são substituídos pelos modelos constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Agosto de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

地籍公布
PUBLICITAÇÃO
CADASTRAL

正本
ORIGINAL

申請人 Requerente _____
 受權人 Procurador _____
 地址 Endereço _____

 聯絡人 Contacto _____
 電話 Tel.: [][][][][][][][][] 圖文傳真 Fax: [][][][][][][][][]

按照一月十七日第3/94/M號法令, 申請: Ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/94/M, de 17 de Janeiro, solicita-se:

臨時性地籍圖 Planta cadastral provisória 對邊界的聲明異議 Reclamação dos limites
 確定性地籍圖 Planta cadastral definitiva 其他 Outros
 更正 Rectificação de _____
 書面澄清 Esclarecimento escrito _____

該房地產的地籍編號 do prédio com o nº de cadastro [][][][][][][][][]
 位置 Localização nº [][][][] [][][][]

 該通知的編號 do aviso da série nº [][][][][][][][][]

附同 Junta-se

物業登記局發出的擁有權證明 Prova de titularidade da Conservatória do Registo Predial
 買賣公證書 Escritura de compra e venda 圖 Planta de _____
 書信/公函 Carta/ofício 其他 Outros
 授權書 Procuração _____

<p>請予批准 Pede deferimento</p> <p>澳門____日____月____年 Macau, de de de</p> <p>_____</p> <p>簽名 Assinatura</p>	<p>收訖 Declaro ter recebido</p> <p>澳門____日____月____年 Macau, de de de</p> <p>_____</p>
---	--

<p>編碼 Código [][][]</p>	<p>由本局填寫 A preencher pela DSCC</p> <p style="text-align: center;">辦事處 SECRETARIA</p> <p>收件編號 Entrada nº [][][][][][][][][] 日期 em [][][][][][][][][]</p> <p style="text-align: center;">首次 Inicial</p> <p>收據編號 Recibo nº [][][][][][][][][] 費用 澳門幣 Custo MOP [][][][][][][][][]</p> <p style="text-align: center;">末次 Final</p> <p>收據編號 Recibo nº [][][][][][][][][] 費用 澳門幣 Custo MOP [][][][][][][][][]</p>
----------------------------	---

地籍公布
PUBLICITAÇÃO
CADASTRAL

副本
DUPLICADO

申請人 Requerente _____
 受權人 Procurador _____
 地址 Endereço _____
 聯絡人 Contacto _____
 電話 Tel.: [][][][][][][][][] 圖文傳真 Fax: [][][][][][][][][]

按照一月十七日第3/94/M號法令, 申請: Ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/94/M, de 17 de Janeiro, solicita-se:

臨時性地籍圖 Planta cadastral provisória 對邊界的聲明異議 Reclamação dos limites
 確定性地籍圖 Planta cadastral definitiva 其他 Outros
 更正 Rectificação de _____
 書面澄清 Esclarecimento escrito _____

該房地產的地籍編號 do prédio com o nº de cadastro [][][][][][][][][]
 位置 Localização nº [][][][] [][][][] _____
 該通知的編號 do aviso da série nº [][][][][][][][][]

附同 Junta-se

物業登記局發出的擁有權證明 Prova de titularidade da Conservatória do Registo Predial
 買賣公證書 Escritura de compra e venda 圖 Planta de _____
 書信/公函 Carta/ofício 其他 Outros
 授權書 Procuração _____

<p>請予批准 Pede deferimento</p> <p>澳門 _____ 日 _____ 月 _____ 年 Macau, de de</p> <p>_____</p> <p>簽名 Assinatura</p>	<p>收訖 Declaro ter recebido</p> <p>澳門 _____ 日 _____ 月 _____ 年 Macau, de de</p> <p>_____</p>
--	---

編碼 Código [][]

第 153/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准政府船塢二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 4,427,021.77（肆佰肆拾貳萬柒仟零貳拾壹元柒角柒分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零零年八月十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP \$4.427.021,77 (quatro milhões, quatrocentas e vinte sete mil, vinte e uma patacas e setenta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Agosto de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

政府船塢

二零零零財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais,
relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica		金額 Importância
編號 Código	項目名稱 Designação	
章 節 條 款 Cap. Gr.º Art.º N.º		
	資本收入	Receitas de capital
13-00-00	其他資本收入	<i>Outras receitas de capital</i>
13-01-00	上年度管理結餘	Saldo da gerência anterior
	經常性開支	Despesas correntes
05-04-00-00	雜項	<i>Diversas</i>
05-04-00-01	備用金撥款	Dotação provisional
		4,427,021.77
		4,427,021.77

二零零零年七月二十四日於政府船塢——行政管理委員會：
主席：周進——委員：黃錦輝——賴敏華——白海倫——黃振方

Oficinas Navais, aos 24 de Julho de 2000. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chao Chon*. — Os Vogais, *Vong Kam Fai — Lai Man Wa — Maria Helena A. C. Paiva — Wong Chan Fong*.

第 154/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、薩摩亞獨立國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令被澳門特別行政區第 27/2000 號行政法規修改。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais do Estado Independente de Samoa.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2000.

三、本批示自澳門特別行政區與薩摩亞獨立國簽署互免簽證協議之日起生效。

二零零零年八月十日

行政長官 何厚鏞

3. O presente Despacho entra em vigor a partir da data da assinatura do acordo sobre a dispensa de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo do Estado Independente de Samoa.

10 de Agosto de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 155/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區與薩摩亞獨立國簽署免簽證協議。

二零零零年八月十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante no acordo sobre a dispensa de vistos entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Estado Independente de Samoa.

10 de Agosto de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

更正

刊登於二零零零年七月二十四日《澳門特別行政區公報》第三十期第一組的第 6/2000 號決議有不正確之處，現根據第 3/1999 號法律第九條規定更正如下：

第 6/2000 號決議附件的《接待登記表》中的“姓別”改為“性別”。

二零零零年八月十日於立法會

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

Por se terem verificado inexactidões na Resolução n.º 6/2000, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 30, I Série, de 24 de Julho de 2000, procede-se à sua rectificação nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Nestes termos,

No modelo de ficha de atendimento, publicado em anexo à Resolução n.º 6/2000, onde se lê « 姓別 » deve ler-se « 性別 ».

Assembleia Legislativa, aos 10 de Agosto de 2000. — A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝	\$ 700,00	capa dura	\$ 700,00
普通裝	\$ 400,00	capa normal	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年).....	\$ 20,00	Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilíngue, Setembro de 1998).	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilíngue, 1996).	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998).	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九八八年) 多卷, 中葡文版	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999)	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (de 20 a 31 de Dezembro de 1999) (ed. bilíngue).	\$ 90,00
澳門特別行政區法例 (一九九九年十二月二十日至三十一日) (雙語版).....	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998).	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue, 2000).	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilíngue).	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995).	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998).	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997).	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995).	\$ 30,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995).	\$ 40,00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 30,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000).	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996).	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000).	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996).	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilíngue, 2000).	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996).	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998).	\$ 48,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996).	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996).	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995).	\$ 80,00
按照發展層屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997).	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000).	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998).	\$ 150,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀四十元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00